

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01819

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0102, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementar temporárias, para enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica, dentre eles o Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 097, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, Decreto nº 099, de 23 de Março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no âmbito do Município de Timon e recepciona, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, com suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Em complemento ao contido no Decreto nº. 097/2020-GP, ficam estabelecidas no âmbito do Município de Timon, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

a) Para RECEPCIONAR, no que couber, a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, e suas alterações, quanto às Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), a serem observados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Superintendência de Limpeza Urbana, bem como pelas empresas de serviços funerários instaladas nesse município;

b) DETERMINAR à Superintendência de Limpeza Urbana – SLU, a adoção de medidas preventivas e de ampliação do número de sepulturas nos Cemitérios Públicos para garantir o imediato sepultamento em caso de óbito por (Covid-19).

Art. 2º. O art. 5º do Decreto nº 097, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 5º. A celebração de atos fúnebres e outras atividades consideradas inadiáveis, deverão ser realizadas sem aglomeração de pessoas, ficando limitado, quando realizado em ambiente fechado, a permanência de no máximo 10 pessoas e com duração máxima de 1(uma) hora.” (NR)

§1º. Todos os velórios com morte suspeita ou confirmada decorrente do novo coronavírus (Covid19) serão realizadas com urna lacrada.

§2º. Os cemitérios públicos e privados estarão abertos apenas para sepultamentos, devendo ser acompanhado apenas pelos familiares em número reduzido, respeitando uma distância de mínima de 5 metros na hora do fechamento do jazigo.

§1. Ficam suspensas as visitas aos cemitérios públicos.

Art. 3º. Ficam os órgãos públicos competentes e os estabelecimentos privados em serviços funerários condicionados à adoção das medidas previstas em anexo a este Decreto.

Art. 4º. Fica os órgãos públicos competentes editar os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 23 de Março de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

ANEXO DECRETO Nº 0102/2020-GP

SERVIÇOS DE NECROTÉRIO, SERVIÇO DE NECROPSIA, SERVIÇO DE SOMATOCONSERVAÇÃO DE CADÁVERES, VELÓRIO E TRANSLADAÇÃO.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- O número de profissionais presentes no procedimento deve ser o menor possível;
- Realizar os procedimentos de forma a minimizar a produção de aerossóis;
- Realizar a higiene das mãos frequentemente com água e sabonete ou preparação alcoólica por pelo menos 20 segundos;



de Timon – SAAE suspende ainda qualquer multa proveniente do atraso das contas enquanto perdurar os efeitos do estado de calamidade e emergência em saúde pública, e dá outras providências.

IV. Utilizar Prevenção de Contato (gorro, óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver ou na realização dos procedimentos;

V. Para procedimentos com possibilidade de geração de aerossóis utilizar gorro e máscara minimamente PFF2 (também conhecida como N95) ou com níveis de filtração ainda melhores. A máscara e demais EPI's devem ser descartadas após o uso nestes procedimentos;

VI. Todos os materiais utilizados em procedimentos que envolvam cadáveres suspeitos ou confirmados de óbito por Coronavírus devem ser descartados e ter seu gerenciamento (segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final) como resíduos infectantes Grupo A, conforme a RDC 222/2018.

PREPARO DO CORPO E FUNERAL

I. É recomendável que se manipule o corpo o mínimo possível, evitando-se procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos;

II. Fica proibida a realização de procedimentos de tanatopraxia (formolização e embalsamamento);

III. O preparo do corpo deve ser em local isolado dos demais e, quando não houver essa possibilidade estabelecer barreira técnica (de local e de tempo) e realizar procedimentos de limpeza e desinfecção da sala após cada preparo/manipulação;

IV. Os profissionais devem seguir as recomendações e precauções padrão no cuidado do corpo, utilizando EPI's (gorro, óculos, máscara N95, aventais e luvas descartáveis) em todas as etapas do preparo;

V. A remoção de fluidos corporais/secreções que por ventura entrarem em contato com superfícies/equipamentos deve ser realizada com papel absorvente, o qual deve ser descartado como resíduo infectante (Grupo A). Após, limpar equipamento e /ou superfícies com água e sabão e secar com pano limpo e realizar desinfecção com álcool 70% ou desinfetante padronizado;

VI. Após a manipulação do corpo, retirar e descartar as luvas, máscara e avental (se descartável) em lixo infectante (Grupo A);

VII. Lavar os EPIs não descartáveis conforme rotina da Instituição.

SERVIÇO FUNERÁRIO/TRANSPORTE – ATENDIMENTO NO DOMICÍLIO

I. A Instituição/Serviço onde a vítima foi a óbito, deverá comunicar ao Serviço Funerário quando a suspeita ou confirmação da morte for por infecção pelo Coronavírus;

II. Se o Serviço Funerário for chamado para atender um indivíduo que faleceu em casa, os profissionais devem utilizar EPIs de Prevenção de Contato (gorro, óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver ou na realização dos procedimentos;

III. A remoção de fluidos corporais/secreções que por ventura entrarem em contato com superfícies/equipamentos deve ser realizada com papel absorvente, o qual deve ser descartado como resíduo infectante (Grupo A). Após, limpar equipamento e /ou superfícies com água e sabão e secar com pano limpo ou realizar desinfecção com álcool 70% ou desinfetante padronizado;

IV. Após a manipulação do corpo, retirar e descartar as luvas, máscara e avental (se descartável) em lixo infectante (Grupo A);

V. Lavar os EPIs não descartáveis conforme rotina da Instituição;

VI. Não há contraindicação quanto ao material utilizado na confecção do caixão; Não é necessária a utilização de urna zincada (lacrada);

VII. Realizar a desinfecção das alças da urna com álcool 70% ou outro desinfetante padronizado, após fechamento desta;

Todos os materiais utilizados em procedimentos que envolvam cadáveres suspeitos ou confirmados de óbito por Coronavírus devem ser descartados e ter seu gerenciamento (segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final) como resíduos infectantes Grupo A;

VIII. Funcionários que apresentarem sinais e sintomas de Coronavírus (febre acompanhada de tosse ou dor de garganta e sintomas respiratórios) devem ser encaminhados imediatamente com máscara cirúrgica ao serviço de saúde de sua referência para consulta e encaminhamentos necessários;

IX. Fica vedada, em todo o território nacional, a prestação de serviço de conservação e traslado de restos mortais humanos, em que o óbito tenha tido como causa a encefalite espongiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infectocontagiosa que, porventura, venha a surgir a critério da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS). (Conforme disposto Na RDC 33/11 Art. 10º).

ORIENTAÇÃO AOS FAMILIARES E/OU ACOMPANHANTES

I. Familiares devem evitar tocar o corpo, e realizar a higienização das mãos com álcool a 70 %;

II. Se o familiar for caso suspeito ou confirmado de Coronavírus, também utilizar máscara cirúrgica descartável e evitar o contato com outras pessoas; Disponibilizar álcool 70% durante todo o velório.

DECRETO Nº 0103, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Suspende o corte por atraso nos pagamentos das contas de água emitidas pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 70 inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 14 da Lei Municipal nº 348/1967, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672, de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 099, de 23 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no âmbito do Município de Timon e recepciona, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO os deveres reconhecidos aos Municípios do Estado do Maranhão, no sentido de adotarem as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a iminente perda de renda da população, principalmente a população autônoma, mais afetada pelas medidas restritivas;

CONSIDERANDO as disposições normativas já adotadas pelo Município de Timon,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa toda e qualquer ação de suspensão no fornecimento de água na zona rural desse Município, por um período de 90 (noventa) dias, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública e emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Tal suspensão tem por objetivo beneficiar inclusive aqueles que não estejam com suas contas em dia, e tem a finalidade única e exclusiva de garantir o acesso à água enquanto perdurar o combate à COVID-19 (CORONAVÍRUS).

Art. 2º. Fica suspensa ainda toda e qualquer multa proveniente de atraso das contas emitidas nesse período de 90 (noventa) dias, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública e emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Após o período em questão, o SAAE deverá organizar plano de trabalho no sentido de regularizar os débitos contraídos durante este período estabelecendo prazo de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. As ações das equipes de campo do SAAE, vão se restringir única e exclusivamente a garantir a distribuição de água na zona rural do nosso município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 23 de Março de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP



DECRETO Nº 0104, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO E DESCONTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e artigo 26, §1 e 2 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde OMS declarou, em 11 de Março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 096, de 20 de Março de 2020, que dispôs sobre a adoção de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO, por fim, os reflexos econômicos do isolamento social e a necessidade de adotar medidas para diminuir o impacto financeiro nas famílias deste Município neste momento de crise,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o dia 10 de Maio de 2020, o vencimento da cota única com o desconto de 10% (Dez por cento) e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU para o exercício de 2020.

Art. 2º. Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento em 6 (seis) vezes, as datas de vencimento são as seguintes:

I	COTA ÚNICA OU 1º PARCELA	10/05/2020
II	2º COTA	10/06/2020
III	3º COTA	10/07/2020
IV	4º COTA	10/08/2020
V	5º COTA	10/09/2020
VI	6º COTA	10/10/2020

Art. 3º. O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a R\$: 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 094, de 16 de Março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 25 de Março de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 0105, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO O VENCIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e artigo 26, §1 e 2 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde OMS declarou, em 11 de Março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 096, de 20 de Março de 2020, que dispôs sobre a adoção de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo

coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO, por fim, os reflexos econômicos do isolamento social e a necessidade de adotar medidas para diminuir o impacto financeiro nas famílias deste Município neste momento de crise,

DECRETA:

Art. 1º. Fica automaticamente prorrogado por 60 (sessenta) dias, a partir de 20 de Março de 2020, o vencimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;

II - Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;

III - Taxas especificadas na Lei Municipal Complementar nº 025, de 17 de Dezembro de 2013.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 25 de Março de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 0159/2020-GP

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **KELLE YASMIN PIMENTEL TORRES**, do cargo em comissão de Assessora da Secretária, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 23.03.2020.

PORTARIA Nº 0160/2020-GP

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA, QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 70, e o inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), e tendo em vista o Ofício nº 067/2020/GP/CMT, de 11 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar os efeitos da Portaria nº 075/2020/GP, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 01780, de 30 de janeiro de 2020, página 1.

PORTARIA Nº 0161/2020-GP

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que o servidor foi redistribuído por meio de portaria nº 0647/2018-GP, de 15 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Ofício nº 032/2020/DGP/SEMED, de 21 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º. DEVOLVER ao órgão de origem o servidor **FRANCISCO WALTERLANE B. MARIANO**, matrícula nº 183735-1, Vigia, pertencente ao Quadro de Pessoal da Autarquia SAAE, que se encontrava à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a considerar a partir de 02 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0162/2020-GP

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Atribui ao servidor a função que especifica.



O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, e

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar os contratos vigentes na Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon para melhorar o controle das atividades;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos contratos firmados e as recomendações da Controladoria Geral do Município de Timon e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor RAFAEL JOSÉ MARQUES, CPF nº 003.969.443-70, para fiscalizar e acompanhar o contrato nº 09/2020, firmado com o Município, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização e a Empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, bem como, atestar notas fiscais, visando o cumprimento do objeto e demais obrigações do contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/03/2020.

PORTARIA Nº 0163/2020-GP

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

REVOGAR A PORTARIA, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 70, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 0140/2020/GP, de 11 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 01814, de 18 de março de 2020, página 3.

SEMS

PORTARIA CONJUNTA nº 002/2020-GAB/SEMS/DEMIP

Timon, 23 de Março de 2020.

Suspende os prazos de validade e período de renovação dos alvarás dos permissionários do transporte público municipal e cartões de estacionamento.

O Secretário Municipal de Segurança do Município de Timon, juntamente com o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Timon-DMTRANS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o atual estado de Pandemia global instaurado pelo vírus Covid-19, que possui forte disseminação entre a população por meio de contato entre os infectados;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 096, de 20 de março de 2020, suspendeu o atendimento em todas as repartições públicas no âmbito do executivo municipal, com exceção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que encontrasse em tramite os prazos para renovação dos alvarás dos permissionários dos transportes alternativos, taxis e mototaxis, bem como a essencialidade dos referidos serviços para a população;

CONSIDERANDO os eventuais vencimentos dos prazos de validade dos cartões de estacionamento dos idosos e pessoas com necessidades especiais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos para renovação de alvarás dos permissionários dos transportes públicos nas categorias transporte alternativo, taxis e mototaxis, por prazo indeterminado, podendo os permissionários efetuar a prestação dos referidos serviços até nova convocação para procedimento de renovação.

Art. 2º. Os cartões de estacionamento para vagas de idosos e pessoas com necessidades especiais que se vencerem durante a suspensão do atendimento ao público tem seu prazo de validade prorrogado até eventual retorno do funcionamento dos órgãos municipais.

Art. 3º. Esta portaria tem a feitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, em Timon-MA, 23 de março de 2020.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Segurança Pública
Portaria nº 0143/2017-GP

Ronaldo Gonçalves Júlio
Diretor do DMTRANS

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

SEMS

ORIENTAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO FRENTE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - COVID-19

ATENÇÃO BÁSICA

1. Garantir vínculo do usuário às UBS para evitar aglomerações em Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
2. A sala de isolamento para pacientes com sintomas respiratórios deverá ser, preferencialmente, distante de outras salas de atendimento e próxima a banheiro para uso individual. Deverá ser mantida com a janela aberta, porta fechada e com ventilador / ar condicionado desligado;
3. Recomendar fortemente aos usuários habituais das UBS que só procurem o serviço em casos de doenças agudas ou crônicas descompensadas que necessitam de consulta imediata, e as demandas espontâneas para casos de sintomáticos respiratórios. Comunicar e orientar claramente a população os motivos da suspensão das consultas eletivas;
4. As receitas para medicamentos com a expressão de "uso contínuo" terão seu prazo de validade ampliado para mais 60 dias de tratamento. Medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos permanecem seguindo a legislação específica;
5. Manter acessível e de fácil visualização o fluxograma para casos suspeitos de Covid-19 na Atenção Básica, conforme plano de contingência;
6. Atender toda a demanda espontânea sem necessidade de comprovação de território e facilitar o atendimento apenas com o cartão do SUS ou CPF;
7. Os Agentes Comunitários de Saúde manterão suas atividades, com o enfoque em atualizar a população sobre o acesso aos serviços de saúde definidos no Plano de Contingência. As visitas domiciliares a pacientes com síndrome gripal deverão ser evitadas, comunicando de imediato a sua equipe;
8. Seguir o PRIMEIRO CONTATO para Atenção Primária à Saúde, incluindo os profissionais da odontologia (dentista e auxiliar de saúde bucal) na triagem e acolhimento;
9. Manter em funcionamento o SAME, farmácia, sala de procedimentos e sala de vacina;
10. Sala de nebulização manterá em funcionamento em local exclusivo, com a janela aberta, com ventiladores e/ou ar condicionados desligados e porta fechada;
11. Estão autorizadas reuniões técnicas de profissionais e trabalhadores de saúde com as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde quando se tratar de ações voltadas ao enfrentamento do Coronavírus, observando as orientações do Ministério da Saúde, quanto à aglomerações;
12. Suspender atendimentos odontológicos agendados e de demanda espontânea, com exceção das situações comprovadamente urgentes;
13. Suspender atendimentos por grupos de atendimentos em dias pré-determinados (HIPERDIA, Gestantes, Crianças e Idosos), bem como agendamentos futuros para evitar aglomerações de pacientes mais vulneráveis ao Coronavírus, devendo distribuir esses atendimentos no decorrer da semana e por horários;
14. Não programar nenhum tipo de atividade coletiva que possa formar aglomerações;
15. Suspender as atividades dos NASF e Polos de Academias em Saúde;
16. Suspender estágio curricular de todos os cursos de nível médio e superior;
17. Todas as atividades das ESF relacionadas ao alcance de metas de cadastramento e de desempenho estão suspensas enquanto durar o Plano de Contingência de enfrentamento ao Coronavírus;
18. Estas orientações podem ser alteradas de acordo com novas atualizações do Ministério da Saúde.

MÉDIA COMPLEXIDADE

São estabelecimentos da Média Complexidade: CTA, CAPS, POLICLÍNICA, CAISM, CAEMI, CENTRO DE SAÚDE BOA VISTA, CEO, CENTRO DE SAÚDE MARIA DO CARMO NEIVA.

1. Suspender as atividades ambulatoriais (consultas e exames) dos estabelecimentos citados, exceto casos urgentes.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA SECRETARIA DE SAÚDE

1. Suspender as atividades na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Marcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1300/2017-GP

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Objeto: Décimo Terceiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 06/2016 Processo Administrativo nº 027/2016, referente a Concorrência nº 001/2016, para Prorrogação do Prazo por 120 (Cento e vinte) dias com base no art. 23, I, c; II e IV, § 1º do art. 57 § único do art. 61 e art. 65 da Lei 8.666/93.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI
CNPJ: 02.725.914/0001-45

Data da Assinatura: 06/02/2020

PLANO DE CONTIGÊNCIA CORONAVÍRUS COVID-19

Veja na íntegra o Plano de Contingência no site: www.timon.ma.gov.br



Prefeitura de
Timon

Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Operações de Emergência em Saúde - COVID19 Timon

MUNICIPIO
DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCN,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.03.25 20:38:35 -03'00'